DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7057/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19111/2014
PROTOCOLO	: 1461254
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71, DE 2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10, DE 2013)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: MINERAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE QUE SERÁ RETIRADO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA NUM RAIO DE ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
VALOR	: R$ 115.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio de Pregão Presencial n. 71, de 2013, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 10, de 2013), para aquisição futura de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), que deverá ser retirado na sede da empresa vencedora num raio de até 150 Km de distância do Município de Mundo Novo.

Os documentos anexados nos autos foram submetidos à análise da IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 8437/2015, peça n. 17), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11136/2015 (peça n. 18) opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços em referência encontram-se em

consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, razão pela qual não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela IEAMA e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Pregão Presencial n. 71, de 2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10, de 2013, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira dos contratos adjacentes.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC